



## PORTARIA N.º 131/2024

### “INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as disposições do art. 185 e seguintes da Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Iúna;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de possíveis faltas disciplinares cometidas pelos servidores **R. R. de M.**; ocupante do cargo de Coordenadora de Creche, **G. G. de M.**, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar e **G. S. S.**, ocupante de cargo de Conselheiro Tutelar, consistentes em descumprimento de suas obrigações de exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, observar as normas legais e regulamentares, retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal.

§ 1.º As condutas descritas no *caput*, em tese, infringem ou subsumem-se aos seguintes tipos legais dispostos na Lei nº 2.137, de 08 de abril de 2008 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Iúna, cometidos pelos seguintes servidores:

#### **R. R. de M.**

**Art. 155** São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)

**V** - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;

**VI** – observar as normas legais e regulamentares;

**Art. 172** A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;

**Art. 173** A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.

#### **G. G. de M.**

**Art. 155** São deveres do Servidor Público Municipal:

(...)



*V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;*

*VI – observar as normas legais e regulamentares;*

*Art. 172 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres;*

*Art. 173 A pena de repreensão será aplicada por escrito nos casos de desobediência ou falta de cumprimento dos deveres.*

**G. S. S.**

*Art. 155 São deveres do Servidor Público Municipal:*

*(...)*

*V - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo ou função;*

*VI – observar as normas legais e regulamentares;*

*Art. 156 Ao Servidor Público é proibido:*

*(...)*

*XXII – retardar ou deixar de praticar indevidamente ato de ofício ou praticá-lo contra disposição expressa de lei para satisfazer interesse ou sentimento pessoal;*

*Art. 174 A pena de suspensão, nos limites de 15 a 120 dias, será aplicada em casos de falta grave comprovada ou de reincidência das faltas punidas com repreensão, e nos casos de violação das **proibições** constantes dos incisos V a XVIII do art. 156 desta Lei.*

**Art. 2º** A Comissão Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar terá a incumbência de apurar as possíveis irregularidades e concluir a instrução do feito, apresentando o relatório sobre as responsabilidades apuradas, no prazo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iúna, vinte dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro (20/03/2024).

---

**ROMÁRIO BATISTA VIEIRA**

Publicado no saguão de entrada da  
Prefeitura Municipal de Iúna - ES,  
às 17:00 horas do dia 20/03/2024.

**Breno Vinicius da Silva Oliveira**  
Chefe de Gabinete